

LEI Nº 1227/2018

Ementa: Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos Cargos em Comissão providos pelos Servidores do Poder Legislativo de Quipapá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores atribuídos aos Cargos em Comissão dos Servidores Comissionados do Poder Legislativo de Quipapá, serão estabelecidos numa proporção de 50% (Cinquenta por cento) de vencimento base e 50% (Cinquenta por cento) de representação, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo único – São também de natureza indenizatórias as parcelas correspondentes à representação dos Cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 2º. A retribuição aos servidores designados para as funções gratificadas, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, será a diferença salarial a maior entre os Cargos.

Art. 3º. Aos Servidores a disposição deste Poder, será conferida verba indenizatória de representação, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente, recebido no órgão de origem, no percentual de até 100% (Cem por cento), tendo como limite de vencimento o valor pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não mais havendo concessão de gratificação;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO



Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2018.


CRISTIANO LIRA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220208100339.pdf>
assinado por: idUser 83